



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
**Procuradoria-Geral Do Município**  
**Procuradores Municipais**

PARECER Nº: **330/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM**

PROCESSO Nº: **05050555.000319/2024-08**

**OBJETO: ANÁLISE POSSIBILIDADE DE RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO 359/2024- FMS- MED LAB SERVIÇOS MEDICOS E LABORATORIO LTDA**  
**ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Cuida-se de solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde através do memo 388/2024-SMS-AT/SMS, formulada pela Secretária Municipal de Saúde, para análise jurídica acerca da possibilidade legal de rescisão unilateral do contrato administrativo 359/2024, firmado em 12/06/2024, com a empresa – **MED LAB SERVIÇOS MEDICOS E LABORATORIO LTDA**, que tem por objeto prestação de serviços médicos especializados em NEUROLOGIA aos usuários do SUS de Marabá, oriundo Da inexigibilidade 023/2023-CEL/SEVOP/PMM.

A solicitação vem acompanhada pelos seguintes documentos:

Termo de abertura de processo 0069950; resposta ao ofício 1757/2024-GAB 0079735; anexo ofício de comunicação de rescisão unilateral 0070035; anexo comunicação de rescisão unilateral 0700717; edital 008/2023 0070062; justificativa 0070153; justificativa do preço 0070155; Parecer PROGEM 0070149; Parecer CONGEM 0070150; Contrato administrativo 359/2024-FMS 0070049; Anexo termo de autorização 0071004; Anexo justificativa para a rescisão 0070427; Anexo minuta de termo de rescisão unilateral 0070427; memorando 388 solicitação parecer jurídico 0070158.

**É o relatório. Passo ao parecer.**

Preliminarmente ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação às suas necessidades,

observando os requisitos legalmente impostos.

Insta destacar que se encontra em vigência o Contrato em tela, a Secretaria Municipal de Saúde, realizou a comunicação a empresa para comunicar o não cumprimento do contrato 359/2024-FMS, sei 0070035. Insta destacar que a empresa protocolou pedido de rescisão em junho, sob a alegação de não encontrar o profissional para contratação requerendo mais 30 dias para organizar agenda, prazo este que expirou em 31/07/2024.sei 0079735.

Impende salientar que o descumprimento de cláusula contratual, bem como, o atraso injustificado para iniciar o fornecimento do objeto contratado ou lentidão em seu cumprimento, constituem motivos para rescisão contratual por ato unilateral da Administração, com base no art. 77, 78 e 79 da lei 8.666/93.

**“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.”**

**“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

***I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;***

***II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;***

***III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;***

***IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;”***

**“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**

***I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;”***

Anota-se, ainda, que o contrato nº 359/2024-SMS reproduz a mesma regra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

***10.1 A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações feitas na lei n.º. 8.883/94, combinado com as Normas Municipais.***

***a) Advertência escrita – art. 87, I;***

***b) multa de mora no percentual de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor do serviço em atraso, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;***

***c) multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;***

***d) Suspensão temporária do encaminhamento dos serviços objeto do referido contrato;***

*e) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração;*

*f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.*

*§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CONTRATADO.*

*§ 2º. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.*

*§ 3º. O valor da multa ou multa mora dia, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.*

*§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” o*

*CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde Municipal.*

*§ 5º. A suspensão temporária dos serviços contratados será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.*

*§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do CONTRATADO, em qualquer irregularidade tornará o contrato passível de rescisão..”*

Ainda, destaca a Secretaria de Saúde, juntou a justificativa para rescisão unilateral, sei 0070466:

*“...Preliminarmente, é importante mencionar que o contrato administrativo acima menciona foi formalizado no dia 13/06/2024, no entanto, após a assinatura do contrato, a empresa protocolou no dia 21/06/2024, um documento solicitando a rescisão do presente contrato ou 30 (trinta) dias para organização do profissional.*

*Ocorre que até a presente data não foi disponibilizada a referida agenda e a empresa encontra-se a mais de 30 (trinta) dias em mora, descumprindo, assim, o contrato administrativo firmado com o Fundo Municipal de Saúde, conforme relatório produzido pelos fiscais do contrato e encaminhado para a empresa por meio do ofício nº 2057/2024-SCA/GAB/SMS.*

*Além disso, é imperioso mencionar que o referido serviço, que é objeto do contrato ora analisado, é de extrema necessidade para o Município de Marabá, considerando que o ente federativo não possui o profissional contratado ou concursado, motivo pelo qual a não prestação do referido serviço aos municípios acarretará prejuízos incalculáveis à população.*

*Portanto, foi comunicado a empresa, através do ofício nº2088/2024/ASJUR/GAB/SMS, que seria iniciado os tramites para a rescisão unilateral do*

*contrato administrativo nº 359/2024 FMS-SMS, ficando a contratada ciente com relação a informação encaminhada. Nesse sentido, é imperioso salientar que a rescisão unilateral ocorrerá por motivo de descumprimento contratual, serviço ou fornecimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos por parte do contratado, assim assevera o art. 78, incisos I, II e art. 79, I da Lei de Licitações e contratos...”*

Assim, **deverá ser instaurado um procedimento formal, específico, para tal finalidade, que será tratado em processo administrativo próprio, iniciado a partir da notificação formal** em que constem as justificativas e fundamentos da rescisão unilateral do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, previstos constitucionalmente, tendo em vista que ofício de comunicação da rescisão (0070035), mencionou que os procedimentos relativos à rescisão seriam iniciados, bem como não oportunizou qualquer prazo ou pedido de esclarecimentos, o que torna necessário em garantia ao princípio do contraditório e ampla defesa. A referida notificação deve consignar, dentre outros elementos, os itens descumpridos, cláusulas etc.

Ante o exposto, **OPINO pela possibilidade jurídica de rescisão unilateral do contrato nº 359/2024, firmado entre Secretaria Municipal de Saúde e MED LAB SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATÓRIO LTDA, desde que observadas as formalidades legais e em tudo atendendo o interesse público.**

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 22 de agosto de 2024.

**Kellen Noceti Servilha Almeida**  
**Procuradora Municipal**  
**Portaria nº 650/2004-GP**



Documento assinado eletronicamente por **Kellen Noceti Servilha Almeida, Procurador(a) Municipal**, em 23/08/2024, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287144181064682679



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0087008** e o código CRC **E81314A1**.

---

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970  
progem@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050555.000319/2024-08

SEI nº 0087008



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
**Procuradoria-Geral Do Município**  
**Gabinete Procurador-Geral**

**DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº 292/2024/PROGEM-PG/PROGEM-PMM**

Processo nº 05050555.000319/2024-08

**Assunto:**

Aprovo o **PARECER Nº 330/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM**, por sua própria fundamentação.

Pelos motivos e fundamentos indicados na supramencionada manifestação, conclui-se que o procedimento submetido à análise demanda saneamento.

Portanto, torna-se indispensável ao prosseguimento do feito o atendimento das recomendações que constam do Parecer, bem como da conclusão, ou demonstrar eventual desnecessidade ou inconveniência da adoção das medidas sugeridas, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, alheios às competências desta Procuradoria.

Restitua-se os autos à Assessoria Técnica, visando providências subsequentes.

Marabá-PA, 23 de agosto de 2024.

*Documento Assinado Eletronicamente*

**Absolon Mateus de Sousa Santos**

Procurador Geral



Documento assinado eletronicamente por **Absolon Mateus de Sousa Santos, Procurador Geral**, em 23/08/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287143060175297441



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0087487** e o código CRC **81A2471D**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

absolon.santos@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050555.000319/2024-08

SEI nº 0087487